



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.648

Projeto de Lei nº 004/2025 de autoria da Vereadora Gisele Lopes Klingler

Dispõe sobre a garantia do Cartão de Estacionamento para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido, no âmbito do Município de Volta Redonda, o direito à emissão do Cartão de Estacionamento para Pessoas com Deficiência (PCD) às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Cartão do Estacionamento será emitido em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), garantindo o acesso às vagas reservadas para pessoas com deficiência.

Art. 3º Para obtenção do cartão, o interessado deverá apresentar:

- I – Documento oficial de identificação com foto e CPF do beneficiário;
- II – Laudo Médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), emitido por profissional habilitado;
- III – Comprovante de residência no Município de Volta Redonda.

Art. 4º O Cartão de Estacionamento será pessoal, intransferível e utilizado exclusivamente em veículos que estejam transportando a pessoa com TEA.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação de trânsito e às sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de agosto de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS.	
6.648	022	Rcf



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.648

Projeto de Lei nº 004/2025 de autoria da Vereadora Gisele Lopes Klingler

Dispõe sobre a garantia do Cartão de Estacionamento para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido, no âmbito do Município de Volta Redonda, o direito à emissão do Cartão de Estacionamento para Pessoas com Deficiência (PCD) às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Cartão de Estacionamento será emitido em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), garantindo o acesso às vagas reservadas para pessoas com deficiência.

Art. 3º Para obtenção do cartão, o interessado deverá apresentar:

- I – Documento oficial de identificação com foto e CPF do beneficiário;
- II – Laudo Médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), emitido por profissional habilitado;
- III – Comprovante de residência no Município de Volta Redonda.

Art. 4º O Cartão de Estacionamento será pessoal, intransferível e utilizado exclusivamente em veículos que estejam transportando a pessoa com TEA.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação de trânsito e às sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de agosto de 2025.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2228 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 19 DE AGOSTO DE 2025

